

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6975, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o repasse de recurso financeiro, a título de custeio complementar, por meio de ressarcimento, aos estabelecimentos de saúde habilitados pelo SUS como Unidades de Assistência de Alta Complexidade e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, e aos serviços transplantadores, correspondente ao quantitativo de antifúngicos destinados aos usuários do SUS em tratamento em oncohematologia e de intercórrencia clínica pós-transplante de medula óssea e órgãos sólidos, referente às competências março, julho e agosto de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, os incisos I e II do art. 46 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração pública e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- a Lei Estadual nº 23.290, de 9 de janeiro de 2019, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2019;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Portaria SAS/MS nº 140, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do sistema único de saúde (SUS);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.809, de 13 de novembro de 2018, que aprova as regras de custeio complementar, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados no Sistema Único de Saúde (SUS) como Unidades de Assistência de Alta Complexidade (UNACON) e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), e aos serviços transplantadores, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.846, de 5 de dezembro de 2018, que aprova o Plano da Rede de Atenção em Oncologia – Diagnóstico e Diretrizes – para o Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.962, de 17 de julho de 2019, que aprova as regras de custeio complementar, por meio de ressarcimento de antifúngicos, aos estabelecimentos de Saúde do Estado de Minas Gerais, habilitados no Sistema Único de Saúde (SUS) como Unidades de Assistência de Alta Complexidade (UNACON) e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), e aos estabelecimentos autorizados a realizar transplantes pelo SUS, e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 6.479, de 13 de novembro de 2018, que dispõe sobre as regras de custeio complementar, por meio de ressarcimento de antifúngicos, aos estabelecimentos de saúde do Estado de Minas Gerais, habilitados no Sistema Único de Saúde (SUS) como Unidades de Assistência de Alta Complexidade (UNACON) e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), e aos serviços transplantadores, e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 6.784, de 17 de julho de 2019, que dispõe sobre as regras de custeio complementar, por meio de ressarcimento de antifúngicos, aos estabelecimentos de Saúde do Estado de Minas Gerais, habilitados no Sistema Único de Saúde (SUS) como Unidades de Assistência de Alta Complexidade (UNACON) e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), e aos estabelecimentos autorizados a realizar transplantes pelo SUS, e dá outras providências;
- a necessidade de alternativas de financiamento que promovam o acesso ao tratamento e a redução da mortalidade por complicações relacionadas a infecções fúngicas em usuários do Sistema Único de Saúde em tratamento em onco-hematologia devido à intercórrencias clínicas pós-transplantes de medula óssea e órgãos sólidos; e
- a apuração dos procedimentos realizada pela Diretoria de Medicamentos de Alto Custo – DMAC/SAF/SUBPAS/SES-MG, de acordo com o Memorando.SES/SUBPAS-SAF-DMAC nº324/2019(SEI nº 1320.01.0085131/2019-76);

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o repasse de recursos financeiros, a título de ressarcimento, aos estabelecimentos de saúde habilitados pelo SUS como Unidades de Assistência de Alta Complexidade (UNACON) e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), e aos serviços transplantadores, correspondente ao quantitativo de antifúngicos destinados aos usuários em tratamento em oncohematologia e de intercórrencia clínica pós-transplante de medula óssea e órgãos sólidos.

Parágrafo único – O repasse de que trata o caput refere-se a processos das competências de março, julho e agosto de 2019 e corresponde ao quantitativo apurado em julho e agosto de 2019 pela Diretoria de Medicamentos de Alto Custo – DMAC/SAF/SUBPAS/SES-MG, conforme regras estabelecidas na resolução vigente à época da apuração, e valores discriminados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º – O ressarcimento de que trata esta Resolução totaliza o valor de R\$ 765.991,20 (setecentos e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e um reais e vinte centavos), onera a dotação orçamentária nº 4291.10.302.179.4158.0001 - 334141 - 10.1 será transferido do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde do Município que detém a gestão de seus prestadores, que ficará responsável pela transferência do recurso financeiro aos estabelecimentos de saúde.

Art. 3º – Para a definição dos valores a serem ressarcidos foi considerado a apuração das despesas apuradas pela Diretoria de Medicamentos de Alto Custo (DMAC/SAF/SUBPAS/SES/MG), emitidas em julho e agosto de 2019 e relativos às competências de março, julho e agosto de 2019, para os estabelecimentos de saúde habilitados como UNACON/CACON e serviços transplantadores do Município com a gestão de seus prestadores.

Parágrafo único – As solicitações de ressarcimento devolvidas para adequação e aquelas ainda não apresentadas, referentes às competências apresentadas, serão objeto de ressarcimentos futuros, caso estejam em conformidade com as regras estabelecidas na Resolução SES/MG nº 2.962, de 17 de julho de 2019.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2019.
 CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
 Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais
 ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6975, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019 (disponível no site eletrônico www.saude.mg.gov.br)
 ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6975, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019
 VALORES DE RESSARCIMENTO REFERENTES AOS ANTIFÚNGICOS
 MUNICÍPIO COM GESTÃO DE SEUS PRESTADORES
 COMPETÊNCIAS MARÇO, JULHO E AGOSTO DE 2019

MUNICÍPIO	HOSPITAL	MEDICAMENTO	QUANTIDADE/ UNIDADE	VALOR (R\$)
BELO HORIZONTE	0027049 Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais/Ebserh	Voriconazol 200mg – Comprimidos	60 COMPRIMIDOS	990,00
BELO HORIZONTE	0027049 Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais/Ebserh	Voriconazol 200mg – Comprimidos	60 COMPRIMIDOS	990,00
BELO HORIZONTE	0027049 Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais/Ebserh	Voriconazol 200mg – Comprimidos	60 COMPRIMIDOS	990,00
BELO HORIZONTE	0027049 Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais/Ebserh	Voriconazol 200mg – Comprimidos	60 COMPRIMIDOS	990,00
BELO HORIZONTE	0027049 Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais/Ebserh	Anfotericina B (Compl. Lipídico) 5mg/mL (Susp. inj.) 5mg/ml	4 FRASCOS	5.840,00
BELO HORIZONTE	0027049 Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais/Ebserh	Voriconazol 200mg – (pó líofilo para sol. inj.)	24 FRASCOS	24.111,12
BELO HORIZONTE	0027049 Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais/Ebserh	Voriconazol 200mg – (pó líofilo para sol. inj.)	16 FRASCOS	16.074,08
BELO HORIZONTE	0027049 Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais/Ebserh	Voriconazol 200mg – (pó líofilo para sol. inj.)	8 FRASCOS	8.037,04
BELO HORIZONTE	0027049 Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais/Ebserh	Anfotericina B (Compl. Lipídico) 5mg/mL (Susp. inj.) 5mg/ml	36 FRASCOS	52.560,00
BELO HORIZONTE	0027049 Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais/Ebserh	Anfotericina B (Compl. Lipídico) 5mg/mL (Susp. inj.) 5mg/ml	9 FRASCOS	13.140,00
BELO HORIZONTE	0027049 Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais/Ebserh	Voriconazol 200mg (pó líofilo para sol. inj.)	4 FRASCOS	4.018,52
BELO HORIZONTE	0027049 Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais/Ebserh	Voriconazol 200mg – Comprimidos	6 COMPRIMIDOS	99,00
BELO HORIZONTE	0027049 Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais/Ebserh	Anfotericina B (Compl. Lipídico) 5mg/mL (Susp. inj.) 5mg/ml	29 FRASCOS	42.340,00
BELO HORIZONTE	0027049 Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais/Ebserh	Anfotericina B (lipossomal) 50mg (Pó líofilo para sol. inj.)	82 FRASCOS	119.720,00
BELO HORIZONTE	0027049 Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais/Ebserh	Voriconazol 200mg – Comprimidos	13 FRASCOS	214,50
BELO HORIZONTE	0027049 Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais/Ebserh	Anfotericina B (Compl. Lipídico) 5mg/mL (Susp. inj.) 5mg/ml	44 FRASCOS	64.240,00
BELO HORIZONTE	0027049 Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais/Ebserh	Anfotericina B (lipossomal) 50mg (Pó líofilo para sol. inj.)	75 FRASCOS	109.500,00
BELO HORIZONTE	0027049 Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais/Ebserh	Voriconazol 200mg – Comprimidos	18 COMPRIMIDOS	297,00
BELO HORIZONTE	0027049 Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais/Ebserh	Voriconazol 200mg (pó líofilo para sol. inj.)	33 COMPRIMIDOS	33.152,79
BELO HORIZONTE	0027049 Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais/Ebserh	Voriconazol 200mg – Comprimidos	77 COMPRIMIDOS	1.270,50
BELO HORIZONTE	0027049 Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais/Ebserh	Micafungina sódica 50 mg (pó líofilo para sol. inj.)	16 FRASCOS	1.963,52
BELO HORIZONTE	0027049 Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais/Ebserh	Anidulafungina 100mg (pó líofilo para sol. inj.)	21 FRASCOS	4.171,65
BELO HORIZONTE	0027049 Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais/Ebserh	Voriconazol 200mg – Comprimidos	14 COMPRIMIDOS	231,00
BELO HORIZONTE	0027049 Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais/Ebserh	Micafungina sódica 50 mg (pó líofilo para sol. inj.)	6 COMPRIMIDOS	736,32
BELO HORIZONTE	0027049 Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais/Ebserh	Voriconazol 200mg (pó líofilo para sol. inj.)	42 FRASCOS	42.194,46
BELO HORIZONTE	0027049 Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais/Ebserh	Anfotericina B (Compl. Lipídico) 5mg/mL (Susp. inj.) 5mg/ml	84 FRASCOS	122.640,00
TOTAL (R\$)				670.511,50

MUNICÍPIO	HOSPITAL	MEDICAMENTO	QUANTIDADE/ UNIDADE	VALOR (R\$)
BELO HORIZONTE	0026859 Hospital Felício Rocho	Voriconazol 200mg (pó líofilo para sol. inj.)	20 FRASCOS	20.092,60
TOTAL (R\$)				R\$ 20.092,60

MUNICÍPIO	HOSPITAL	MEDICAMENTO	QUANTIDADE/ UNIDADE	VALOR (R\$)
BELO HORIZONTE	2200457 Hospital Luxemburgo	Anfotericina B (Compl. Lipídico) 5mg/mL (Susp. inj.) 5mg/ml	42 FRASCOS	61.320,00
BELO HORIZONTE	2200457 Hospital Luxemburgo	Anidulafungina 100mg (pó líofilo para sol. inj.)	3 FRASCOS	595,95
BELO HORIZONTE	2200457 Hospital Luxemburgo	Anidulafungina 100mg (pó líofilo para sol. inj.)	3 FRASCOS	595,95
BELO HORIZONTE	2200457 Hospital Luxemburgo	Voriconazol 200mg – Comprimidos	136 COMPRIMIDOS	2.244,00
BELO HORIZONTE	2200457 Hospital Luxemburgo	Anidulafungina 100mg (pó líofilo para sol. inj.)	8 FRASCOS	1.589,20
TOTAL (R\$)				R\$ 66.345,10

MUNICÍPIO	HOSPITAL	MEDICAMENTO	QUANTIDADE/ UNIDADE	VALOR (R\$)
BELO HORIZONTE	0027014 Santa Casa de Belo Horizonte	Voriconazol 200mg – Comprimidos	35 COMPRIMIDOS	577,50
BELO HORIZONTE	0027014 Santa Casa de Belo Horizonte	Voriconazol 200mg – Comprimidos	30 COMPRIMIDOS	495,00
BELO HORIZONTE	0027014 Santa Casa de Belo Horizonte	Voriconazol 200mg – Comprimidos	4 COMPRIMIDOS	66,00
BELO HORIZONTE	0027014 Santa Casa de Belo Horizonte	Voriconazol 200mg – Comprimidos	11 COMPRIMIDOS	181,50
BELO HORIZONTE	0027014 Santa Casa de Belo Horizonte	Voriconazol 200mg – Comprimidos	28 COMPRIMIDOS	462,00
BELO HORIZONTE	0027014 Santa Casa de Belo Horizonte	Voriconazol 200mg – Comprimidos	40 COMPRIMIDOS	660,00
BELO HORIZONTE	0027014 Santa Casa de Belo Horizonte	Voriconazol 200mg – Comprimidos	80 COMPRIMIDOS	1.320,00
BELO HORIZONTE	0027014 Santa Casa de Belo Horizonte	Voriconazol 200mg – Comprimidos	89 COMPRIMIDOS	1.468,50
BELO HORIZONTE	0027014 Santa Casa de Belo Horizonte	Voriconazol 200mg – Comprimidos	85 COMPRIMIDOS	1.402,50
BELO HORIZONTE	0027014 Santa Casa de Belo Horizonte	Voriconazol 200mg – Comprimidos	20 COMPRIMIDOS	330,00
BELO HORIZONTE	0027014 Santa Casa de Belo Horizonte	Voriconazol 200mg – Comprimidos	10 COMPRIMIDOS	165,00
BELO HORIZONTE	0027014 Santa Casa de Belo Horizonte	Voriconazol 200mg – Comprimidos	61 COMPRIMIDOS	1.006,50
BELO HORIZONTE	0027014 Santa Casa de Belo Horizonte	Voriconazol 200mg – Comprimidos	55 COMPRIMIDOS	907,50
TOTAL (R\$)				R\$ 9.042,00

19 1306382 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6976, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.
 Dispõe sobre o uso de maionese caseira e outros molhos em bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, trailers de lanches e demais estabelecimentos similares, bem como por vendedores ambulantes.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, os incisos I e II do art. 46 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos;

- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 5.711, de 2 de maio de 2017, que regulamenta procedimentos e documentação necessários para requerimento e protocolo de concessão/renovação de Licença Sanitária e padroniza procedimento de emissão de Alvará Sanitário pela Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 6.362, de 8 de agosto de 2018, que estabelece procedimentos para o licenciamento sanitário do microempreendedor individual, do empreendimento familiar rural e do empreendimento econômico solidário, que exercem atividades de baixo risco sanitário na área de Alimentos;
- a Resolução SES/MG nº 6.458, de 5 de novembro de 2018, que divulga o Regulamento Técnico que estabelece os requisitos mínimos de Boas Práticas de armazenamento, distribuição e transporte de alimentos, incluindo as bebidas e água para consumo humano, embalagens destinadas a entrar em contato direto com alimento, matérias-primas alimentares, aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia, no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 6.460, de 6 de novembro de 2018, que adota a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – para as atividades econômicas sujeitas ao controle sanitário, estabelece sua classificação de risco para fins de licenciamento sanitário e dispõe sobre a responsabilidade de licenciamento sanitário do Estado e dos Municípios no âmbito do estado de Minas Gerais;
- a Resolução CESMG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que aprova o Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019; e
- a necessidade de atualização dos normativos da Secretaria de Estado de Saúde no que tange ao uso de maionese caseira em bares, lanchonetes,

restaurantes, pizzarias, trailers de lanches e demais estabelecimentos similares, bem como por vendedores ambulantes;

RESOLVE:

Art. 1º – A maionese caseira e outros molhos presentes em bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, trailers de lanches e demais estabelecimentos similares, bem como em vendedores ambulantes, pessoas físicas ou jurídicas, devem ser produzidos a partir de ovos, gemas e/ou claras pasteurizadas e observadas as boas práticas de manipulação e armazenamento.

Parágrafo único – A maionese caseira e os outros molhos produzidos pelos estabelecimentos citados no caput devem ser armazenados sob refrigeração e fornecidos para serem consumidos junto com as refeições em embalagens individuais que atendam ao padrão de identidade e qualidade e às normas específicas relativas de rotulagem.

Art. 2º – Os estabelecimentos mencionados no art. 1º desta Resolução que fracionem a maionese, a mostarda, o ketchup e outros molhos industrializados deverão observar as boas práticas de manipulação fornecendo estes produtos em embalagens individuais, que atendam ao padrão de identidade e qualidade e às normas específicas relativas de rotulagem.

Art. 3º – O descumprimento desta Resolução constitui infração sanitária, sujeitando os infratores às penalidades da Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, e demais disposições aplicáveis.

Art. 4º – Fica revogada a Resolução SES nº 6.914, de 18 de novembro de 2019.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2019.
 CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
 Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

19 1306384 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6978, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Aprova o pagamento, a título de ressarcimento, da produção dos serviços de hemodinâmica isolados aos prestadores sob gestão estadual referente à competência setembro de 2019, apurada em novembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, os incisos I e II do art. 46 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Federal nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área da saúde, de que trata o art. 4º da lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e altera as Leis nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.429, de 2 de junho de 1992;



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3201912192223210141.